



PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

Processo Licitatório nº. 07/2023		Modalidade: Leilão nº. 01/2023
A sessão pública do respectivo Leilão será iniciada às 09h00m do dia 13/02/2023 , onde deverão ser apresentados: 1- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.		
O horário para credenciamento dos proponentes será às 09h00min , não podendo ser credenciado os interessados que se apresentarem na sessão após o término deste prazo.		
Objeto: Concessão de espaço público para comercialização de produtos durante as festividades do Carnaval 2023 no município, a serem realizadas no período de 18/02/2023 a 21/02/2023, neste município em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo.		
Forma de Julgamento: Maior Lance Unitário		
Endereço: Rua do Rosário, nº 04 - Centro, QUELUZITO - MG, CEP 36.424-000.		
Horário de Funcionamento da Prefeitura: segunda à sexta das 08h00 às 16h00.		
Telefone: (31) 3722-1222	Telefax: (31) 3722-1222	e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br

O Município de QUELUZITO, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar através de Leiloeiro e Equipe de Apoio designados, para concessão dos espaços públicos especificados nos **ANEXOS II e III.**

1. OBJETO

1.1. É objeto de Leilão previsto neste Edital a concessão de espaço público para comercialização de produtos durante as festividades do Carnaval 2023 no município, a serem realizadas no período de 18/02/2023 a 21/02/2023, neste município em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo, conforme discriminados nos Anexos deste Edital.

2. DA VISITAÇÃO

2.1. O local da arrematação, poderá ser visitado de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min.

3. DO ESPAÇO E DAS CONDIÇÕES DOS ITENS A SEREM LEILOADOS.

3.1. O espaço público objeto deste leilão é o constante nos **Anexos II e III**, localizado na praça Santo Amaro, município de QUELUZITO - Minas Gerais.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui (**ANEXO**) com a posição da área, vedada a arguição de desconhecimento do local leiloado.

3.3. Os itens serão leiloados de **forma unitária** obedecido o croqui anexo e a relação das barracas bem como o valor inicial para abertura da etapa de lances.

3.4. A energia elétrica será fornecida pela Prefeitura Municipal sendo vedado o fornecimento de





mão de obra para efetivação das instalações.

3.5. A barraca deverá comercializar os produtos conforme anexo II.

3.6. Os preços dos produtos deverão ser afixados junto ao caixa após aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo sob pena de desautorização.

3.7. Todos os utensílios a serem utilizados deverão ser descartáveis obedecendo às melhores condições de higiene e segurança;

4. DOS PARTICIPANTES.

4.1. Poderão participar da presente licitação, devendo apresentar a documentação para fins de credenciamento:

4.1.1. **Pessoas Físicas** maiores de 18 anos ou emancipadas, munidas de carteira de identidade (ou documento equivalente com foto), CPF.

Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade ou documento equivalente com foto e C.P.F originais, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

4.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente os documentos acima citados.

4.3. Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura de QUELUZITO não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATÇÃO.

5.1. O Leiloeiro iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo II** deste edital;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro, no início da arrematação dos itens;

5.3. O espaço será ofertado a quem o ferecer maior lance, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado pela administração previamente contido no Anexo II.

5.4. O Licitante que ofertar o maior lance (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 4** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago conforme anexo I.

6.2. No ato da arrematação, o arrematador emitirá um cheque caução assinará ata ou documento

equivalente, para garantia da efetivação do pagamento.

6.3. O pagamento em dinheiro deverá ser feito através de boleto emitida pela Administração. A retirada da boleto de pagamento integral dos lotes arrematados deverá ser feita no Setor Tributário da Prefeitura **IMPRETERIVELMENTE 16/02/2023, até as 16:00h nos seguintes termos:**

a) – O Arrematante deverá apresentar-se no Setor Tributário da Prefeitura cópia da Ata do Leilão e os documentos que comprovam a qualificação perante o processo;

b) – Mediante a apresentação destes documentos será realizado seu cadastro e emitido boleto de pagamento no valor total da arrematação, que deverá ser pago nas agências bancárias credenciadas, até a data limite que constará no próprio boleto.

6.4. Após a comprovação do pagamento integral da arrematação, os documentos utilizados como caução, deverão ser retirados pelos arrematantes junto à Tesouraria do Município.

6.5. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todo o lote por ele arrematado;

6.7. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de QUELUZITO, para pagamento do objeto deste leilão;

6.9. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

7. DA LIBERAÇÃO DO LOTE ARREMATADO.

7.1. A Carta de Arrematação, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida) após a fase dos lances verbais.

7.2. As festividades do Carnaval 2023 serão realizadas na sede do município, no período de 18/02/2023 a 21/02/2023.

7.3 O Espaço arrematado estará disponível para montagem das barracas, a partir das **12:00h** do dia **18/02/2023**.

7.4 A liberação do espaço arrematado deverá ocorrer impreterivelmente até as **12:00h** do dia **22/02/2023**;

7.5 – A Montagem das barracas deverá obedecer ao alinhamento demarcado pela administração, sob pena de multa prevista neste edital;

7.6 – Fica a cargo do arrematante a providência de regularização de Alvará para comercialização de produtos junto à Prefeitura Municipal;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio dos telefones (31) 3722 1222 e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br, ou com o Leiloeiro pelo telefone (31) 3722 1222.

8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irrevogável



aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.

8.4. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos no dia do leilão, que impossibilite o mesmo a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, será dada a preferência de compra para o público presente.

8.5. O Leiloeiro reserva-se o direito de erros de digitação nas descrições dos bens.

8.6. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), em favor do Município, aplicada sobre o valor do lance ofertado, para caso de desrespeito, por parte dos licitantes, às normas aqui expostas.

8.7. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.

8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.

8.9 - A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.10 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;

8.11 - Não podem os Barraqueiros ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;

8.12 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

QUELUZITO, 23 de janeiro de 2023.

Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Leiloeira

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMSM Nº /2023.

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS
FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG, DECORRENTE
DO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 – LEILÃO
01/2023.**

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG, com sede situada na Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.410/0001-09, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.457.102, CPF nº 439.862.006-06, residente e domiciliado na cidade de Queluzito - MG, à rua Padre Gurgel, nº 470, Bairro Centro – Queluzito - MG, CEP: 36424-000.

CESSIONÁRIO: nome do licitante vencedor....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., CEP....., neste ato representada pelo Sr(a).....,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na rua....., nº, bairro, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Concessão de espaço público para comercialização de produtos durante as festividades do Carnaval 2023 no município, a serem realizadas no período de 18/02/2023 a 21/02/2023, neste município em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, barracas de nº(s)nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2023**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 18/02/2023 e a devolução impreterivelmente até dia 22/02/2023 às 12:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:



6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista mediante emissão de guia até o dia 16/02/2023.**

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:

- 1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- 2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 3) Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;
- 4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- 5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.
- 6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- 7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II- Da CEDENTE:

- 1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;
- 2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;
- 3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;
- 4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;
- 5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de QUELUZITO ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **31/01/2023**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

QUELUZITO, xx de dezembro de 2023.

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-

ANEXO II
RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
LEILÃO – CARNAVAL 2023
PERÍODO DE 18/02/2023 A 21/02/2023.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE ARREMATACÃO
01	Barraca de Bebidas	Barraca de drinks e doses	R\$300,00
02	Barraca de Alimentação	Barraca de comida e bebidas Comida: tropeiro, espetinho, pão com pernil, macarrão na chapa. Bebidas: Refrigerantes, água, cerveja, suco enlatado.	R\$300,00
03	Barraca de Alimentação	Barraca de comida e bebidas Comida: sanduiches, salgados, cachorro quente, mini pizza. Bebidas: Refrigerantes, água, cerveja, suco enlatado.	R\$300,00
04	Não será comercializada		

OBSERVAÇÕES:

- Localização: Praça da Igreja Matriz de Santo Amaro – Rua - QUELUZITO – MG
- As barracas deverão ser fornecidas pelos arrematantes em modelos e cores compatíveis com as demais montagens.
- A Prefeitura Municipal fornecerá o acesso à energia elétrica.
- Deverão ser utilizados apenas utensílios descartáveis;
- É obrigatório a utilização de máscaras e luvas pelos atendentes;
- Disponibilização de álcool gel de fácil acesso para todos;
- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis, não sendo admitidos o comércio de bebidas em embalagens de vidro.



ANEXO III
RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
LEILÃO – CARNAVAL 2023
PERÍODO DE 18/02/2023 A 21/02/2023.



QUELUZITO, 23 de janeiro de 2023.

Dalila Aparecida de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo